



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 910/2023  
Data: 03/04/2023 - Horário: 11:37  
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2023

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA AS  
EXPOSIÇÕES JUSTIFICATIVAS DE  
ABERTURAS DE CRÉDITOS  
SUPLEMENTARES E ESPECIAIS PELO  
PODER EXECUTIVO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:**

**Art. 1º.** Torna-se obrigatória a publicação da exposição justificativa nos decretos de abertura de créditos suplementares e especiais editados pelo Executivo.

**Art. 2º.** Na publicação dos decretos de que trata esta lei, deverá constar:

I- exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem a abertura dos créditos suplementares e especiais, em cumprimento ao art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

II - exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem as anulações das dotações orçamentárias propostas, acompanhados das consequências dessas anulações;

III - saldo de créditos adicionais passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Parágrafo Único - As exposições de motivos, conforme disposto nos incisos I e II deste artigo, assim como o saldo de créditos constante no inciso III, serão publicados no Diário Oficial do Estado - DOE, na mesma edição em que for publicado o respectivo decreto de abertura de créditos suplementares e especiais.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CABO BEBETO  
DEPUTADO ESTADUAL**



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO**

**JUSTIFICATIVA**

A iniciativa do presente busca verificar o grau de cumprimento dos dispositivos da Lei de Acesso à Informação - LAI - e de outros normativos sobre transparência pública no estado, que apresenta frequentemente deficiências na divulgação de informações públicas.

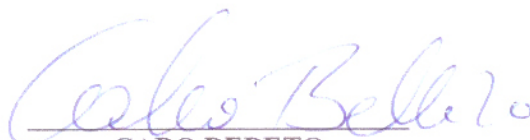
Por isso, a necessidade de melhorias no que tange à transparência no emprego do dinheiro público dos alagoanos.

O art. 43 da lei federal 4.320/64 estabelece que a abertura de créditos adicionais deve vir precedida de exposição de justificativa. No entanto, o estado de Alagoas não vem cumprindo esse comando legal, dificultando a fiscalização do emprego de dinheiro público.

Assim, este projeto tem por objetivo viabilizar maior transparência na abertura de créditos suplementares no Estado, exigindo as devidas justificativas para sua abertura. A propositura também possibilitará mensurar o impacto de cada cancelamento de dotações orçamentárias proposto pelo Executivo.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação de tão importante matéria.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS EM,  
\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

  
**CABO BEBETO  
DEPUTADO ESTADUAL**